



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 16174/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JACARAÚ » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 – TC 00548/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16174/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Lusinete Braz da Silva

03.02. IDADE: 55, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 7461

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 010/2021, fls. 101.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE AGOSTO DE 2021, fls. 101.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE AGOSTO DE 2021, fls. 102

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 107/111, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 010/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lusinete Braz da Silva, formalizado pela Portaria nº 010/2021 - fls. 101, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (02/08/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16174/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lusinete Braz da Silva, formalizado pela Portaria nº 010/2021 - fls. 101, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2022 às 10:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO